



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08.03.2006

proposição
Medida Provisória nº 284, de 6 de março de 2006

autor

Senador José Jorge

nº do prontuário

- | | | | | |
|---|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| 1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|---|-----------------|-----------------|------------|------------------------|

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a seguinte supressão no artigo 1º da Medida Provisória nº 284, de 6 de março de 2006:

Suprimir a alínea “a” do inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei n.º 9.250/95, incluída pela Medida Provisória 284/06.

JUSTIFICAÇÃO

A MP como veio redigida, restringe o benefício a apenas um empregado doméstico.

A limitação a apenas um profissional é abusiva, em especial quando se considera que um dos objetivos da norma é a formalização dos empregos já existentes, como caseiros, jardineiros, motoristas, piscineiros, diaristas, entre tantos outros.

Os contribuintes que tenham mais de uma residência em localidades distintas, ou de maior porte, têm necessidade de contratar mais profissionais, gerando empregos em diferentes cidades, em especial aquelas com menor capacidade econômica.

Limitar o número de empregados contraria frontalmente a política de criação e regularização de empregos.

PARLAMENTAR

